

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.476, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Concede prazo para encerramento
das atividades no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 10/08/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.576/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa FIBERBOX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., situada na Rua H nº 190, Vila Serrana, Frágoso, município de Magé,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera atividade de fabricação de artefatos de fibra de vidro,

CONSIDERANDO que, segundo as Considerações Gerais, Premissa (b) da DZ-950.R-4 – “Diretriz para Licenciamento de Indústrias que Fabricam Artefatos em Fibra de Vidro”, aprovada pela Deliberação CECA nº 616, publicada no Diário Oficial de 19/03/85, a instalação de indústria de fabricação de artefatos de fibra de vidro não deverá ser permitida em locais com vocação ou predominância residencial, ou próximo a áreas usadas por receptores sensíveis: crianças, idosos e enfermos,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº D-II-LI-017/2004, desfavorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa FIBERBOX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. que, no prazo de 90 (noventa) dias, encerre suas atividades no local.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/08/04.